

2 - Assim, mencionou que restou apurado o montante de R\$ 10.340,90 referente a recebimento de recursos de origem não identificada e nos termos dos artigos 14 e 60, inciso III, b, § 1º, da Resolução TSE nº 23.546/2017, os recursos de origem não identificada deverão ser recolhidos ao Tesouro Nacional.

3 - Após análise dos autos e das informações carreadas aos autos pela COCIN verifica-se o descaso da agremiação partidária com o dever de prestar contas à Justiça Eleitoral, o que impediu que esta Especializada realizasse a fiscalização da origem e da destinação dos recursos eventualmente movimentados no exercício financeiro de 2018.

4 - Diante da ausência da apresentação das contas, torna-se necessária a aplicação do art. 48 da Resolução TSE nº 23.546/2017, o qual estabelece que o julgamento das contas como não prestadas enseja a suspensão do repasse de recursos do fundo partidário enquanto perdurar a irregularidade.

5 - No que diz respeito ao recebimento de recursos do Fundo Partidário informou a COCIN que não houve repasse de recursos dessa natureza ao DC/ES no exercício em questão, não havendo que se falar em devolução.

6 - No tocante à parte final do § 2º do mencionado dispositivo legal, o Supremo Tribunal Federal, na ADI 6032/DF (Rel. Min. Gilmar Mendes, DJE de 14/4/2020), ao apreciar a constitucionalidade do art. 48, e § 2º, da Resolução TSE nº 23.546/2017, decidiu afastar qualquer interpretação que permita que a sanção de suspensão do registro ou anotação do órgão partidário regional ou municipal seja aplicada de forma automática, como consequência da decisão que julga as contas não prestadas, assegurando que tal penalidade somente possa ser aplicada após decisão, com trânsito em julgado, decorrente de procedimento específico de suspensão de registro, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.096, de 19/9/1995. A mencionada decisão, transitada em julgado no dia 24/4/2020, tem eficácia contra todos e efeito vinculante, a teor do disposto no parágrafo único do art. 28 da Lei nº 9.868, de 10/11/1999. Precedentes.

7 - Contas julgadas não prestadas.

8 - Determinação de suspensão do repasse das quotas do fundo partidário à referida agremiação, enquanto não for regularizada a situação, nos termos do art. 48 da Resolução TSE nº 23.546/2017.

9 - Necessidade de devolução da quantia de R\$ 10.340,90 (dez mil, trezentos e quarenta reais e noventa centavos), referente ao recebimento de recursos de origem não identificada, ao Tesouro Nacional, nos termos dos artigos 14 e 60, inciso III, b, § 1º, da Resolução TSE nº 23.546/2017.

Vistos etc.

Resolvem os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, À unanimidade de votos, JULGAR NÃO PRESTADAS AS CONTAS, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala das Sessões, 15/04/2021.

JUIZ FEDERAL FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS, RELATOR

DOCUMENTOS DA DG

PORTARIAS

PORTARIA Nº 81, DE 23/04/2021

O Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, consoante o art. 16, I, da Resolução TRE-ES nº 261/2018,

RESOLVE instituir Equipe de Planejamento de Contratação de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC), nos seguintes termos:

Autos	0002176-45.2021.6.08.8000
-------	---------------------------

Solução de STIC	Aquisição de Webcam para atendimento de demanda de trabalho remoto
Equipe	
Integrante Demandante	MARIO CONCEIÇÃO SILVA (substituto: RAFAEL NUNES)
Integrante Técnico	RAFAEL NUNES (substituto: MARIO CONCEIÇÃO SILVA)
Integrante Administrativo	MARCOS VENTUROT FERREIRA (substituto: CARLOS ALBERTO DA ROCHA PADUA FILHO)

Alvimar Dias Nascimento

Diretor Geral

PORTARIA Nº 65, DE 23/03/2021.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 4073/2017, Processo SEI nº 0001476-69.2021.6.08.8000, atendidas as exigências contidas na Resolução TSE nº 22.582/2007; e de acordo com o art. 2º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da avaliação de desempenho, considerado satisfatório, tornando a servidora Natália Coelho Dalapícola Munhos, Analista Judiciária, apta à promoção da Classe A, Padrão 5, para a Classe B, Padrão 6.

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO

DIRETOR-GERAL

PORTARIA Nº 62, DE 16/03/2021.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de Processo SEI nº 0001054-94.2021.6.08.8000, atendidas as exigências contidas na Resolução TSE nº 22.582/2007; e de acordo com o art. 2º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da avaliação de desempenho, considerado satisfatório, tornando a servidora Letícia Ferreira Barreto, Analista Judiciária, apta à promoção da Classe A, Padrão 5, para a Classe B, Padrão 6.

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO

DIRETOR-GERAL

EDITAIS

EDITAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0601735-61.2018.6.08.0000

PROCESSO : 0601735-61.2018.6.08.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (Vitória - ES)

RELATOR : Vice-Presidente - Des. CARLOS SIMOES FONSECA

REQUERENTE : MILTON RIBEIRO DE MORAES JUNIOR

ADVOGADO : FERNANDO CARLOS DILEN DA SILVA (0010585/ES)

ADVOGADO : VINICIUS ALVES (0009023/ES)

FISCAL DA
LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

REQUERENTE : ELEICAO 2018 MILTON RIBEIRO DE MORAES JUNIOR DEPUTADO
ESTADUAL